

## **PROJETO DE LEI N.º 357/XV/1.<sup>a</sup>**

### **Institui o dia 16 de Maio como o ‘Dia do Portugal Activo’**

#### Exposição de Motivos

Portugal tem uma das mais baixas taxas de atividade física e desportiva da União Europeia, apresentando, a par da Grécia e da Bulgária, no ano de 2017, um valor de 68% de pessoas inativas - mais 4% face aos resultados de 2013, o que indicia uma preocupante tendência de agravamento da inatividade da população Portuguesa (Cf. Eurobarómetros da UE sobre a Atividade Física, de 2013 e 2017).

Por outro lado, em 2016, Portugal ocupava o 107.º lugar no ranking dos Países com maior nível de taxa de obesidade (cf. Social Progress Index 2018), sendo que a prevalência de excesso de peso atinge os 61,8%, nos homens, 56,6%, nas mulheres e cerca de 60% nos jovens até aos 15 anos (Cf. Cf. OMS, 2013).

Registe-se também que enquanto, em média, a nível mundial, 9% do total de mortes prematuras resultam de inatividade física, em Portugal essa percentagem aumenta até aos 13,6% (cf. Cf. Revista Lancet).

Note-se ainda que Portugal é um dos Países da UE com o maior número de pessoas com diabetes, sendo que uma das principais causas de tal realidade é a inatividade física, o sedentarismo - que também explicam grande parte das mortes e doenças cardiovasculares (Cf. OMS, 2017).

Retenha-se igualmente que Portugal apresenta um elevado nível de absentismo, em face de constantes e crónicas doenças dos trabalhadores, com inerentes reflexos ao nível da fraca taxa de produtividade.

Está demonstrado que a inatividade física supõe um custo anual superior a 80 biliões de euros nos Países da União Europeia (Cf. The economic cost of physical inactivity in

Europe: AN ISCA/CEBR Report, June 2015), números que devem ser conhecidos em Portugal, em face dos constrangimentos do Sistema Nacional de Saúde, designadamente de ordem financeira.

Está de igual modo demonstrado que 1 dólar investido no desporto corresponde a 3 dólares que se poupam com gastos na saúde (Cf. UNESCO, 2013), sendo que há alguns casos de patologias em que a poupança no tratamento de doenças pode atingir os 8 euros (Cf. Estudo do Governo Australiano).

É ainda sabido que o exercício físico é um fator determinante na prevenção do cancro, em especial do cancro colo-rectal, do cancro da mama e das doenças metabólicas;

Todos estes indicadores devem preocupar e/ou nortear para a ação, num quadro integrado e multidisciplinar (cf. Recomendação do Conselho da União Europeia, de 26 de Novembro de 2013, relativa à promoção transectorial das atividades físicas benéficas para a saúde – HEPA).

De forma a combater as referidas estatísticas, importa que o Estado e a Sociedade civil, no modelo colaborativo previsto e exigido no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), promovam o acesso dos Portugueses à atividade física e ao desporto, vetor que é também instrumento de promoção da saúde pública, da proteção especial dos jovens e da garantia do direito ao lazer dos trabalhadores, em razão, respetivamente, dos artigos 64.º, 70.º e 59.º da mesma Lei fundamental. Também a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e legislação de desenvolvimento consagram comandos de molde a assegurar a universalidade do acesso à atividade física e ao desporto.

No quadro de tal modelo colaborativo, é essencial que se promovam e multipliquem iniciativas estaduais tais como o “Programa de Promoção da Atividade Física” ou da Sociedade Civil, tais como o Movimento Portugal Ativo encetado e dinamizado pela AGAP.

Mas essas boas práticas de saúde pública e promoção da saúde através da atividade física e do desporto, ainda que relevantes, não se mostram suficientes, sendo fundamental desenvolver mais e diversificadas abordagens de intervenção junto da População Portuguesa, de molde a combater os mencionados preocupantes índices de inatividade de todos os segmentos e gerações da População.

Urge fomentar a adoção de estilos e comportamentos de vida saudável, que garantam o aumento da longevidade e da produtividade da População, ao mesmo tempo que viabilizem a vital redução dos elevados encargos suportados com o Sistema Nacional de Saúde.

Ora a educação para a saúde é um dos instrumentos essenciais a adotar pelo Estado e pela Sociedade Civil, de molde a consciencializar-se toda a População dos perigosos riscos advenientes do sedentarismo e da inatividade e, simultânea e inversamente, dos enormes benefícios que resultam em adotar-se um estilo de vida ativo.

Importa que em Portugal, pelo menos uma vez por ano, os cidadãos sejam amplamente e concomitantemente sensibilizados para os riscos de inatividade física e das vantagens advenientes de adoção de estilos e comportamentos de vida saudável, numa tarefa que, nos termos da CRP, deve ser levada a cabo pelo Estado (Governo, Regiões Autónomas e Autarquias Locais) em colaboração com a Sociedade Civil (cidadãos, em geral, e pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, designadamente ginásios, clubes, associações, federações, fundações, coletividades de cultura e recreio, entidades empregadoras e órgãos de comunicação social), a todos congregando e mobilizando.

Nesse sentido, afigura-se urgente a instituição de um dia nacional que envolva e influencie todos, veiculando as devidas mensagens e promovendo as necessárias atividades práticas, unidos pela causa comum da atividade física e do desporto, a par de uma alimentação saudável e demais vias promotoras de uma vida (mais) ativa.

Assim,

Nos termos e para os efeitos dos artigos 161.º, alínea c) e 167.º da Constituição da República Portuguesa, ainda em conjugação com a Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 26/2012, de 24 de julho, Lei Orgânica n.º 1/2016, de 26 de agosto e Lei n.º 52/2017, de 13 de julho, os cidadãos abaixo assinados, no exercício do seu direito de iniciativa legislativa, vêm apresentar o seguinte projeto de lei:

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

É instituído o 'Dia do Portugal Activo', a celebrar-se, anualmente, em todo o território nacional, a 16 de Maio.

## **Artigo 2.º**

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.